

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE ESCADA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO N ° 016/2020**

EMENTA: Regulamenta no Município de Escada, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESCADA**, Estado de Pernambuco, **LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA** no uso de suas atribuições legais com fulcro no art. 67, IX da Lei Orgânica.

**CONSIDERANDO** que a OMS – Organização Mundial de Saúde classificou o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), como pandemia;

**CONSIDERANDO** que alta infectabilidade do coronavírus e o aumento exponencial de casos confirmados no país e no Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** a alta taxa de mortalidade em pessoas idosas, portadoras de doenças crônicas e imunodeprimidas;

**CONSIDERANDO**, por fim, o disposto na Lei Federal 13.979/2020, o Decreto Estadual 48.809/2020 e a Portaria nº 188 do Ministério da Saúde;

**DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Estado de Pernambuco, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas;

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e

VI - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:





I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 2º A requisição administrativa, a que se refere o inciso VI, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:

I - terá suas condições e requisitos definidos em portaria da Secretária de Saúde e envolverá, se for o caso:

a) hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e

b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública.

II - a vigência não poderá exceder duração da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

§ 3º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

Art. 3º Ficam suspensos, no âmbito do Município de Escada, eventos de qualquer natureza com público superior a 100 (cem) pessoas.

Art. 4º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos.

Art. 5º As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria de Saúde e poderão contar com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 6º A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 7º. Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas pela Secretaria de Saúde com o objetivo de conter a emergência do coronavírus, observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º. Fica criada Comissão Especial, composta por ao menos um representante de cada Secretaria Municipal, instaurada para acompanhar e avaliar a eficácia das medidas previstas neste Decreto, que poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento do coronavírus.

Art. 9º. Fica determinada, a partir do dia 18 de março de 2020, a suspensão do funcionamento das escolas, universidades e demais estabelecimentos de ensino, público ou privados, no Município de Escada.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Escada, 17 de março de 2020.

**LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito



**Publicado por:**  
Maria José Gonzaga Siqueira Passos  
**Código Identificador:**DB9DD78D

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 18/03/2020. Edição 2543  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

Documento Assinado Digitalmente por: LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a910599d-231d-4c44-a2a2-655a80678b8b



---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE ESCADA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO N° 017/2020**

EMENTA: Altera o Decreto 016/2020, acrescentando medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESCADA**, Estado de Pernambuco, **LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA** no uso de suas atribuições legais com fulcro no art. 67, IX da Lei Orgânica.

**CONSIDERANDO** o exponencial aumento de casos pacientes diagnosticados com a doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2) no Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** o Ofício 008/2020 do Departamento de Vigilância em Saúde da Prefeitura Municipal de Escada;

**CONSIDERANDO**, por fim, o disposto na Lei Federal 13.979/2020, o Decreto Estadual 48.809/2020 e a Portaria nº 188 do Ministério da Saúde;

**DECRETA:**

Art. 1º. O Decreto 016/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3-Aº. Ficam suspensas, no âmbito do Município de Escada, atividades comerciais e de prestação de serviços não essenciais.

§1º. Consideram-se essenciais para fins deste Decreto essenciais as seguintes atividades e/ou estabelecimentos:

- I – Farmácias;
- II – Clínicas de atendimento na área de saúde;
- III – Postos de combustíveis;
- IV – Supermercados, mercearias, padarias e similares;
- V – Depósitos de Água Mineral;
- VI – Depósitos de gás liquefeito de petróleo

§ 2º. Fica vedado o consumo de alimentos nos estabelecimentos, bem como qualquer outra atividade que implique aglomeração de pessoas.

§ 3º. Os restaurantes, lanchonetes e similares, localizados nos estabelecimentos comerciais de que trata *ocaput*, poderão funcionar exclusivamente para entregas em domicílio.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, **com efeitos a partir de 24 de março de 2020.**

Escada, 20 de março de 2020.

**LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Maria José Gonzaga Siqueira Passos  
**Código Identificador:25B87405**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 23/03/2020. Edição 2546

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



Documento Assinado Digitalmente por: LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA  
Acesse em: <https://stc.e-ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a910599d-231d-4c44-a2a2-655a80678b8b



---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE ESCADA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº20/2020**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESCADA**, no uso de suas atribuições legais, em especial no artigo 67, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que a OMS – Organização Municipal de Saúde classificou o CONVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), como pandemia;

**CONSIDERANDO** que as diversas medidas adotadas para contenção da propagação do coronavírus implicarão queda da arrecadação, sobretudo no que se refere às cotas do IPI e ICMS;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo 06/2020 do Congresso Nacional que reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo 10/2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco que reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica declarada SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Escada, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo novo Coronavírus, até 31 de dezembro de 2020.

**Art. 2º.** Em decorrência da SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA objeto do presente Decreto, aplicam-se as suspensões e dispensas previstas no artigo 65 da Lei Complementar Federal 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 3º.** Fica autorizada a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública Municipal para mitigar os efeitos econômicos decorrentes da pandemia, não incidindo a vedação contida no artigo 73, § 10º, da Lei 9.504/97.

**Art. 4º** Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens e contratação de serviços necessários ao atendimento da situação calamitosa.

**Art. 5º.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Escada, 01 de abril de 2020.

**LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Maria José Gonzaga Siqueira Passos  
**Código Identificador:**D2D0E9E8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 02/04/2020. Edição 2554

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



Documento Assinado Digitalmente por: LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA  
Acesse em: <https://stc.e-ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a910599d-231d-4c44-a2a2-655a80678b8b



---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE ESCADA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO N ° 026/2020**

EMENTA: Altera o § 1º do artigo 3º -A do Decreto 016/2020, acrescentando medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESCADA**, Estado de Pernambuco, **LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA** no uso de suas atribuições legais com fulcro no art. 67, IX da Lei Orgânica.

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar algumas das medidas restritivas temporárias adicionais adotadas até então para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, especialmente quanto à concentração e à aglomeração de pessoas;

**CONSIDERANDO** no entanto, a essencialidade de serviços de manutenção de equipamentos de informática e eletrodomésticos, bem como de laboratórios e óticas;

**DECRETA:**

Art. 1º. O § 1º do artigo 3º-A do Decreto 016/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3-Aº. Ficam suspensas, no âmbito do Município de Escada, atividades comerciais e de prestação de serviços não essenciais.

§1º. Consideram-se essenciais para fins deste Decreto essenciais as seguintes atividades e/ou estabelecimentos:

- I – Farmácias;
- II – Clínicas de atendimento na área de saúde;
- III – Postos de combustíveis;
- IV – Supermercados, mercearias, padarias e similares;
- V – Depósitos de Água Mineral;
- VI – Depósitos de gás liquefeito de petróleo;
- VII – lojas de material de informática, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de coleta;
- VIII - serviço de assistência técnica de eletrodomésticos e equipamentos de informática;
- IX – “Laboratórios, Óticas e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde”.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Escada, 05 de maio de 2020.

**LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Maria José Gonzaga Siqueira Passos  
**Código Identificador:990F194F**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 07/05/2020. Edição 2576  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE ESCADA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 030/2020**

Dispõe sobre intensificação de medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da curva de disseminação da Covid-19 no Município de Escada

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESCADA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, o surto da COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), como pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal de 1988, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislar e executar medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto em diversos atos restritivos do Poder Executivo Estadual, e Poder Executivo Municipal, em especial o Decreto 016/2020, Decreto 017/2020 e 026/2020, que estabelecem restrições a diversas atividades no Município de Escada/PE;

CONSIDERANDO a ampliação do número de casos confirmados da COVID 19 no Município de Escada/PE;

CONSIDERANDO a necessidade de se reduzir a velocidade de propagação da Covid19 no Município,

**DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre intensificação de medidas restritivas, de modo excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID 19.

Parágrafo único. Permanecem em vigor todas as medidas restritivas instituídas pelo Poder Executivo Estadual de enfrentamento à Covid19, em especial em especial o Decreto 016/2020, Decreto 017/2020 e 026/2020, que estabelecem restrições a diversas atividades no Município de Escada/PE.

**CAPÍTULO I**  
**DA OBRIGATORIEDADE DE USO DE MÁSCARAS**

Art. 2º É obrigatória, a partir de 17 de maio de 2020, em todo território do Município de Escada/PE, a utilização de máscara, mesmo que artesanal, pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular em vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais.

§ 1º A utilização de máscara prevista *nocaputê* compulsória nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos

públicos, nos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

§ 2º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir a utilização de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

§ 3º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar devem fornecer as máscaras, ainda que artesanais, a seus servidores, funcionários e colaboradores.

§ 4º Excetuam-se da aplicação das regras contidas neste artigo os profissionais de saúde, de segurança pública e outros em relação aos quais haja normas técnicas específicas.

## **CAPÍTULO II DO CONTROLE DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS E DE PESSOAS**

Art. 3º Fica estabelecida, no período de 16 a 31 de maio de 2020, a restrição de entrada, saída e circulação de veículos no Município de Escada/PE.

§ 1º Apenas será admitida a circulação de veículos e pessoas que estejam em deslocamento para os fins de:

I - atendimento de necessidades essenciais de aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos e produtos de higiene;

II - obtenção de atendimento ou socorro médico;

III - prestação ou utilização de serviços bancários ou atividades análogas;

IV - desempenho de atividades e serviços considerados essenciais, indicados no Anexo I.

§ 2º Os deslocamentos autorizados no § 1º podem ter por objetivo o atendimento de necessidades de caráter individual ou o auxílio a pessoa do grupo de risco ou socialmente vulnerável.

§ 3º As pessoas que precisarem sair de casa para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais devem se dirigir a estabelecimentos próximos à sua residência, preferencialmente.

Art. 4º A prestação de serviços de transporte de passageiros, incluindo serviços de ônibus, táxi e transporte por aplicativo, fica restrita aos deslocamentos relativos às situações previstas no § 1º do art. 3º.

Parágrafo único. Fica suspensa a prestação dos serviços de mototáxi no Município de Escada/PE, sem exceção.

## **CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES AUTORIZADAS E DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS**

Art. 5º Os estabelecimentos públicos e privados que exercem as atividades e serviços considerados essenciais, cujo funcionamento está permitido, devem obedecer às regras de redução de circulação de pessoas, de uso de máscaras, de higiene e de distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento, e observar as exigências estabelecidas em normas complementares da Secretaria de Saúde, já em vigor ou que venham a ser editadas.

Art. 6º Os supermercados e hipermercados, em funcionamento no município devem observar as seguintes restrições e adequações:





I - fechamento de 2/3 (dois terços) do estacionamento disponível, mantendo-se o mínimo de 15 (quinze) vagas;

II - restrição de entrada de número de clientes somente até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, limitando-se a entrada a 1 (uma) pessoa por entidade familiar;

III - disponibilização de álcool gel na entrada e nos caixas.

7º Fica vedada a realização de feiras livres nas ruas do município no período abrangido por este Decreto.

#### **CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 8º Para efeito da fiscalização da restrição à circulação de veículos os empregadores privados e os dirigentes e gestores de órgãos e entidades públicos deverão firmar Declaração de Atividade ou Serviço Essencial, conforme modelos constantes dos Anexos II e III, em nome dos profissionais que realizam as atividades e prestam os serviços essenciais, cuja apresentação será obrigatória, juntamente com o respectivo documento de identidade, quando solicitado pelas autoridades municipais.

Parágrafo único. É dispensada a apresentação da Declaração a que se refere *ocaput* pelos trabalhadores da área de saúde, de segurança pública e de imprensa, desde que apresentem o documento comprobatório de seu registro no respectivo conselho, carteira funcional ou similar.

Art. 9º Para efeito da fiscalização da restrição à circulação de pessoas e veículos em vias públicas, as pessoas que precisarem sair de casa para adquirir bens, produtos ou serviços essenciais, relacionados no Anexo I, deverão portar, juntamente com o respectivo documento de identidade, o comprovante de residência ou outro documento idôneo que justifique o destino e a finalidade essencial do deslocamento.

Art. 10. A Guarda Civil Municipal deverá articular com o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PE e Polícia Militar de Pernambuco, a fiscalização da circulação dos veículos nos termos deste Decreto, mediante a realização de blitzes nas vias públicas do município.

Art. 11. O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e no Regulamento do Código Sanitário do Município (Lei Municipal nº 2284/2009)

§ 1º No âmbito estadual, a implementação das medidas previstas neste Decreto será objeto de fiscalização por agentes da Secretaria de Saúde, Vigilância Sanitária, Controle Urbano e Guarda Civil Municipal, no âmbito de suas respectivas competências.

§ 2º É autorizado o uso de força policial para prevenir ou fazer cessar qualquer infração aos termos deste Decreto, inclusive apreensão e remoção de veículos.

#### **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. Aplicam-se as regras dispostas em normas federais e/ou estaduais, caso existentes, quando forem mais restritivas que os termos deste Decreto.

Art. 13. A restrição à circulação de pessoas prevista no art. 3º não se aplica acatadores e a pessoas em situação de rua.

Parágrafo único. O município deverá prestar atendimento e orientação às pessoas em situação de rua e em condições de vulnerabilidade social, seguindo as recomendações das autoridades de saúde.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de maio de 2020.

**LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA**

Prefeito

## **ANEXO I**

### **ATIVIDADES ESSENCIAIS**

I - supermercados, padarias, mercados, lojas de conveniência, feiras livres e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;

II - lojas de defensivos e insumos agrícolas;

III - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;

IV - lojas de produtos de higiene e limpeza;

V - postos de gasolina;

VI - casas de ração animal;

VII - depósitos de gás e demais combustíveis;

VIII - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios, e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde;

IX - serviços de abastecimento de água, gás, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;

X - clínicas e os hospitais veterinários e assistência a animais;

XI - lavanderias;

XII - bancos e serviços financeiros, inclusive lotérica;

XIII - serviços de segurança, limpeza, higienização, vigilância e funerários;

XIV - hotéis e pousadas, com atendimento restrito aos hóspedes;

XV - serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;

XVI - serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição, para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos cujo funcionamento não esteja suspenso;

XVII - estabelecimentos industriais e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;

XVIII - oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos para indústrias e atividades essenciais previstas neste Decreto, veículos leves e pesados, e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;

XIX - em relação à construção civil:

a) atividades urgentes, assim consideradas aquelas que tenham de ser executadas imediatamente, sob pena de risco grave e imediato ou de difícil reparação;





b)atividades decorrentes de contratos de obras particulares que estejam relacionadas a atividades essenciais previstas neste Decreto;

c)atividades decorrentes de contratos de obras públicas; e

d)atividades prestadas por concessionários de serviços públicos;

XX - serviços urgentes de advocacia;

XXI - restaurantes para atendimento exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração;

XXII - lojas de material de informática, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de coleta;

XXIII - serviço de assistência técnica de eletrodomésticos e equipamentos de informática;

XXIV - preparação, gravação e transmissão de aulas pela internet ou por TV aberta, e o planejamento de atividades pedagógicas, em estabelecimentos de ensino;

XXV - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XXVI - serviços de cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;

XXVII - serviços de limpeza, portaria e de zeladoria em condomínios, estabelecimentos comerciais, entidades associativas e similares;

XXVIII - serviços de entrega em domicílio;

XXIX - imprensa; e

XXX -estabelecimentos de aviamentos e de tecidos, exclusivamente para o fornecimento dos insumos necessários à fabricação de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPI's relacionados ao enfrentamento do coronavírus.

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE OU SERVIÇO ESSENCIAL ESTABELECIMENTO PRIVADO

NOME DA EMPRESA, ENDEREÇO COMPLETO, CNPJ, por seu representante legal NOME E CPF, DECLARAo que segue:

A Nome da Empresa dedica-se a descrever atividades da empresa enquadrando-a em uma das atividades essenciais previstas no Anexo I.

Nome do colaborador, número do RG, do CPF, endereço residencial trabalha nesta empresa, ocupando a posição de cargo do colaborador.

Em razão das atividades desenvolvidas pelo mencionado colaborador, faz-se necessário seu deslocamento entre sua residência e o estabelecimento da empresa, para evitar a interrupção de atividades e serviços essenciais.

O declarante e o portador desta Declaração ratificam a sua veracidade e têm ciência quanto à responsabilidade criminal em caso de falsidade.

Cidade(PE), de de 2020.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

NOME DA EMPRESA  
(Informar telefone para verificação das informações por parte das autoridades estaduais e municipais)



Documento Assinado Digitalmente por: LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA  
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a910599d-231d-4c44-a2a2-655a80678b8b

### ANEXO III

## DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE OU SERVIÇO ESSENCIAL

### SERVIDOR PÚBLICO

(em papel timbrado)

Nome do órgão ou entidade, integrante da estrutura do Poder Executivo/Legislativo/Judiciário Estadual/Federal/Municipal, com sede em Cidade/PE, endereço completo, por seu dirigente/gestor inserir nome e cargo **DECLARA** que segue:

Nome do servidor, matrícula e cargo, endereço residencial trabalha neste órgão e, em razão das atividades desenvolvidas pelo mencionado colaborador, faz-se necessário seu deslocamento entre sua residência e o local de trabalho, para evitar a interrupção de serviço público essencial.

O declarante e o portador desta Declaração ratificam a sua veracidade e têm ciência quanto à responsabilidade criminal em caso de falsidade.

Cidade(PE), de de 2020.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

(Informar telefone para verificação das informações por parte das autoridades estaduais e municipais)

**Publicado por:**  
Maria José Gonzaga Siqueira Passos  
**Código Identificador:**AD1D6FE7

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 18/05/2020. Edição 2583

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE ESCADA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 031/2020**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESCADA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 67, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto pelo Decreto nº 48.810 de 16 de março de 2020, do Governo de Pernambuco, que determina, a partir do dia 18 de março de 2020 a suspensão do funcionamento das escolas, universidades e demais estabelecimentos de ensino, público ou privados, em todo o Estado de Pernambuco.

**CONSIDERANDO** disposto pelo Decreto nº 016 de 17 de março de 2020, do Governo Municipal da Escada, que determina, a partir do dia 18 de março de 2020 a suspensão do funcionamento das escolas, universidades e demais estabelecimentos de ensino, público ou privados, no Município de Escada.

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 030/2020, que dispõe sobre a intensificação das medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da curva de disseminação da Covid 19.

**RESOLVE:**

Art. 1º Antecipar recesso escolar para o período de 18/05/2020 a 31/05/2020;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de maio de 2020.

**LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Maria José Gonzaga Siqueira Passos  
**Código Identificador:**C3047DAB

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 18/05/2020. Edição 2583  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE ESCADA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 033 DE 01 DE JUNHO DE 2020**

Sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESCADA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos inciso IV do artigo 67 da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** que o teor do Decreto 030/2020, que dispõe sobre a intensificação de medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da curva de disseminação da Covid-19, atingiu o objetivo proposto;

**CONSIDERANDO**, ainda, a edição sucessiva de atos normativos estaduais e municipais à medida que novas circunstâncias foram se configurando, bem como a necessidade de sistematizar a legislação, conferindo maior segurança e transparência em relação às normas em vigor,

**DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, a partir de 1º de junho de 2020, após as restrições impostas pelo Decreto 030/2020, que vigoraram até 31 de maio de 2020.

Parágrafo único. A retomada do funcionamento das atividades econômicas suspensas durante o enfrentamento à pandemia será realizada de forma setorial e gradual, considerando-se os riscos à saúde e a relevância socioeconômica de cada atividade.

**CAPÍTULO I**  
**DA OBRIGATORIEDADE DE USO DE MÁSCARAS**

Art. 2º Permanece obrigatório, em todo território do Município de Escada, o uso de máscara, mesmo que artesanal, pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular em vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais.



§ 1º O uso de máscara previsto no caput é compulsório nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

§ 2º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

§ 3º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar devem fornecer as máscaras, ainda que artesanais, a seus servidores, funcionários e colaboradores.

§ 4º Excetuam-se da aplicação das regras contidas neste artigo os profissionais de saúde, de segurança pública e outros em relação aos quais haja normas técnicas específicas.

## **CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS E AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS**

Art. 3º Permanece suspenso o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço, com exceção daqueles que exercem as atividades essenciais previstas neste Decreto ou elencados no Anexo Único.

Art. 4º Os estabelecimentos públicos e privados autorizados a funcionar devem obedecer às regras de uso obrigatório de máscaras, de higiene, de quantidade máxima e de distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e observar demais exigências estabelecidas pelas autoridades de Saúde.

Art. 5º Permanece suspenso o funcionamento de galerias, shopping centers e similares, inclusive dos restaurantes, lanchonetes e similares neles existentes, localizados no Município de Escada, sendo permitido apenas o funcionamento para entregas em domicílio.

Parágrafo único. Desde que possuam acesso externo e independente às galerias, shopping centers e similares, os estabelecimentos destinados ao abastecimento alimentar da população neles localizados, a exemplo dos supermercados, poderão funcionar.

Art. 6º Permanece suspenso o atendimento ao público em restaurantes, lanchonetes, bares e similares, localizados no Município de Escada, sendo permitido apenas o funcionamento para entrega em domicílio e como pontos de coleta.

Parágrafo único. Excluem-se da vedação os restaurantes para atendimento exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração.

Art. 7º Permanece suspenso o funcionamento dos estabelecimentos de salão de beleza, barbearia, cabeleireiros e similares, localizados no Município de Escada.

Art. 8º Permanece suspenso o funcionamento dos clubes sociais localizados no Município de Escada.

Art. 9º. Permanecem suspensos os eventos de qualquer natureza com público, em todo o Município de Escada.

Art. 10. Permanecem suspensas as atividades dos centros de artesanato, museus e demais equipamentos culturais geridos pelo Município de Escada.

Art. 11. Permanecem suspensas as atividades de todas as academias de ginástica e similares, bem como jogos e partidas

de futebol, localizados no Município de Escada.

Art. 12. Permanece vedada a concentração de pessoas no mesmo ambiente em número superior a 10 (dez), salvo no caso de atividades essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado neste Decreto, observadas as disposições constantes do art. 4º ou a disciplina específica estabelecida em outras normas que tratam da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

### **CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES ESCOLARES**

Art. 13. Fica mantida a suspensão das aulas presenciais nas escolas, faculdades e demais estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, em todo o Município de Escada, até 30 de junho de 2020.

§ 1º No âmbito da rede pública de ensino municipal, serão mantidas as atividades administrativas consideradas essenciais, a critério do Secretário da Educação da Cultura e dos Esportes, cuja regulamentação será definida por portaria.

§ 2º Nos estabelecimentos a que se refere o caput é permitida a realização de atividades voltadas à preparação, gravação e transmissão de aulas pela internet, e o planejamento de atividades pedagógicas.

### **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. As pessoas que tenham ou tiverem contato com pessoas diagnosticadas com COVID-19 deverão cumprir quarentena domiciliar de 14 (quatorze) dias, independentemente de aparecimento de sintomas, mantendo a rotina de trabalho remoto, sempre que possível.

Art. 15. Ficam suspensos, até 14 de junho de 2020, os prazos de atos relativos aos processos administrativos municipais, como impugnações, defesas e recursos, bem como a contagem dos respectivos prazos prescricionais.

Art. 16. Salvo disposição diversa neste Decreto ou em norma posterior, as restrições e suspensões de atividades vigoram até 15 de junho de 2020, podendo ser prorrogadas, alteradas ou revogadas antecipadamente.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de junho de 2020 e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo novo coronavirus.

Art. 18. Ficam revogados os Decretos 16/2020, 17/2020 e 030/2020, bem como demais disposições em contrário

Escada, 01 de junho de 2020.

**LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Maria José Gonzaga Siqueira Passos  
**Código Identificador:**F6DAAE68

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 02/06/2020. Edição 2594

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>





---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE ESCADA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº. 035 DE 05 DE JUNHO DE 2020**

DISCIPLINA MEDIDAS ADICIONAIS E  
TEMPORÁRIAS DE COMBATE E  
PREVENÇÃO À PANDEMIA DO  
CORONAVÍRUS (COVID-19) DURANTE O  
PERÍODO JUNINO.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESCADA**, no uso de suas prerrogativas legais previstas no art. 67, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Escada;

**CONSIDERANDO** a declaração de pandemia por conta do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº. 033/2020, que disciplina medidas temporárias de combate e prevenção à pandemia do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a notória superlotação das instituições hospitalares públicas e privadas;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de intoxicação por fumaça e acidentes causados por fogo;

**CONSIDERANDO** que é desaconselhável, de acordo com os órgãos vinculados ao sistema de saúde, qualquer medida que possa comprometer a eficácia do isolamento social;

**CONSIDERANDO** as naturais aglomerações presentes no período junino, em celebrações e fogueiras promovidas em espaços públicos ou privados.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam proibidas, em todo território municipal, a partir da 0 (zero) hora do dia 03 de junho de 2020, enquanto perdurar a situação de calamidade pública, as seguintes atividades:

- I** - conceder alvarás para barracas de vendas de fogos de artifício;
- II** - comercializar fogos de artifício;
- III** - acender fogueiras em espaços públicos e privados; e
- IV** - queimar e soltar fogos de artifício em espaços públicos e privados.

**Parágrafo único.** Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender os alvarás que eventualmente tenham sido concedidos antes da publicação deste Decreto.

**Art. 2º.** Este Decreto entra vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário

Escada, 05 de junho de 2020.

**LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Maria José Gonzaga Siqueira Passos  
**Código Identificador:22331478**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 08/06/2020. Edição 2598

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



Documento Assinado Digitalmente por: LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA  
Acesse em: <https://stc.e-ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a910599d-231d-4c44-a2a2-655a80678b8b



---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE ESCADA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO N° 047/2020**

EMENTA: Sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus no Município de Escada.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESCADA**, Estado de Pernambuco, **LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA** no uso de suas atribuições legais com fulcro no art. 67, IX da Lei Orgânica.

**CONSIDERANDO** a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** que a intensificação de medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da curva de disseminação da Covid-19, atingiu o objetivo proposto;

**CONSIDERANDO**, ainda, a edição sucessiva de atos normativos estaduais à medida que novas circunstâncias foram se configurando, bem como a necessidade de sistematizar a legislação, conferindo maior segurança e transparência em relação às normas em vigor;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 49.055 de 31 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 49.170 de 08 de julho de 2020;

**DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, a partir de 8 de julho de 2020.

Parágrafo único. A retomada do funcionamento das atividades econômicas suspensas durante o enfrentamento à pandemia será realizada de forma setorial e gradual, considerando-se os riscos à saúde e a relevância socioeconômica de cada atividade, conforme Plano de Convivência com a Covid-19, aprovado pelo Governo do Estado de Pernambuco e adotado pelo Município de Escada.

**CAPÍTULO I****DA OBRIGATORIEDADE DE USO DE MÁSCARAS**

Art. 2º Permanece obrigatório, em todo território do Município de Escada/PE, o uso de máscara, mesmo que artesanal, pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular em vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais.



§ 1º O uso de máscara previsto no caput é compulsório nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

§ 2º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

§ 3º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar devem fornecer as máscaras, ainda que artesanais, a seus servidores, funcionários e colaboradores.

§ 4º As características, a forma de uso e de manutenção das máscaras deverão ser disciplinadas e divulgadas pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive de modo a não prejudicar o fornecimento de máscaras hospitalares para os profissionais de saúde.

§ 5º Excetuam-se da aplicação das regras contidas neste artigo os profissionais de saúde, de segurança pública e outros em relação aos quais haja normas técnicas específicas.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS E AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS**

Art. 3º Permanece suspenso o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço, com exceção daqueles que exercem as atividades essenciais previstas neste Decreto ou elencados no Anexo I.

§ 1º A prestação dos serviços e o funcionamento dos estabelecimentos de que trata o inciso X do Anexo I devem observar os termos de Portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo Secretário Estadual de Saúde.

§ 2º A partir de 8 de julho de 2020 a atividade de construção civil poderá ser retomada, observando-se as determinações constantes em Portaria Conjunta da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco e Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado Pernambuco.

§ 3º A partir de 8 de julho de 2020 a atividade de comércio atacadista poderá ser retomada, observando-se as determinações constantes em Portaria Conjunta da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco e Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado Pernambuco.

§ 4º A partir do dia 8 de julho de 2020, a atividade de comércio varejista poderá ser desenvolvida em estabelecimentos comerciais independentemente de sua metragem, observando-se as determinações constantes em Portaria Conjunta da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco e Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado Pernambuco.

Art. 4º Os estabelecimentos públicos e privados autorizados a funcionar devem obedecer às regras de uso obrigatório de máscaras, de higiene, de quantidade máxima e de distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e observar demais exigências estabelecidas em normas complementares da Secretaria de Saúde já em vigor ou editadas posteriormente, isoladamente ou em conjunto com as demais secretarias de estado envolvidas.

Art. 5º A partir do dia 8 de julho de 2020 fica autorizado o funcionamento de galerias, shopping centers e similares, à exceção de estabelecimentos de lazer, dos restaurantes, lanchonetes e similares neles existentes, os quais podem funcionar apenas para entregas em domicílio e em ponto de coleta, observadas as determinações Portaria Conjunta da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco e Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado Pernambuco.



Art. 6º Permanece suspenso o atendimento ao público em restaurantes, lanchonetes, bares e similares, localizados no Município de Escada/PE, sendo permitido apenas o funcionamento para entrega em domicílio e como pontos de coleta.

Parágrafo único. Excluem-se da vedação os restaurantes para atendimento exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração.

Art. 7º A partir do dia 8 de julho poderá ser retomado o funcionamento dos estabelecimentos de salão de beleza, barbearia, cabeleireiros e similares, localizados no Município de Escada, observando-se as determinações constantes em Portaria Conjunta da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco e Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado Pernambuco.

Art. 8º Permanece suspenso o funcionamento dos clubes sociais localizados no Município de Escada/PE.

Art. 9º. Permanecem suspensos os eventos de qualquer natureza com público, em todo o Município de Escada/PE.

§ 1º A partir do dia 8 de julho de 2020, as celebrações religiosas em igrejas, templos e similares no Estado de Pernambuco devem observar as recomendações sanitárias fixadas em Portaria do Secretário da Saúde do Estado de Pernambuco, em especial as relativas à higiene, ao distanciamento mínimo entre fiéis e ao uso obrigatório de máscaras.

Art. 10. Permanecem suspensas as atividades dos centros de artesanato, museus e demais equipamentos culturais geridos pelo Município de Escada.

Art. 11. Permanecem suspensas as atividades de todas as academias de ginástica e similares, bem como jogos e partidas de futebol, teatros no Município de Escada/PE.

Parágrafo único. Fica permitida a prática de atividades esportivas em modalidades individuais, exceto lutas, em espaços públicos como parques, observando-se as determinações constantes em Portaria Conjunta da Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Estadual de Educação e Esportes.

Art. 12. Permanece vedada a concentração de pessoas no mesmo ambiente em número superior a 10 (dez), salvo no caso de atividades essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado neste Decreto, observadas as disposições constantes do art. 4º ou a disciplina específica estabelecida em outras normas estaduais que tratam da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ATIVIDADES ESCOLARES**

Art. 13. Fica mantida a suspensão das aulas presenciais nas escolas, universidades e demais estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, em todo o Município de Escada/PE.

§ 1º No âmbito da rede pública de ensino municipal, serão mantidas as atividades administrativas consideradas essenciais, a critério do Secretário, cuja regulamentação será definida por portaria.

§ 2º Nos estabelecimentos a que se refere o caput é permitida a realização de atividades voltadas à preparação, gravação e transmissão de aulas pela internet, o planejamento de atividades pedagógicas.

§ 3º A partir de 8 de julho de 2020, fica permitido nas instituições de ensino superior situadas no Município de Escada o funcionamento das atividades administrativas.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**



Art. 14. As pessoas que tenham ou tiverem contato com pessoas diagnosticadas com COVID-19, à exceção dos profissionais de saúde e de segurança pública, deverão cumprir quarentena domiciliar de 14 (quatorze) dias, independentemente de aparecimento de sintomas, mantendo a rotina de trabalho remoto, sempre que possível.

Art. 15. Portarias do Secretário Estadual de Saúde, editadas isoladamente ou em conjunto com outros secretários de estado, poderão estabelecer normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor a partir de 8º de julho de 2020 e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo novo coronavírus.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Escada, 08 de julho de 2020.

**LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal da Escada

#### **ANEXO I**

#### **ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR**

I - serviços públicos municipais, estaduais e federais, inclusive os outorgados ou delegados, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas;

II - supermercados, padarias, mercados, lojas de conveniência, feiras livres e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;

III - lojas de defensivos e insumos agrícolas;

IV - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;

V - lojas de produtos de higiene e limpeza;

VI - postos de gasolina;

VII - casas de ração animal;

VIII - depósitos de gás e demais combustíveis;

IX - lojas de material de construção e prevenção de incêndio;

X - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo Secretário Estadual de Saúde.

XI - serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;

XII - clínicas e os hospitais veterinários e assistência a animais;

XIII - lavanderias;

XIV - bancos e serviços financeiros, inclusive lotéricas;

XV - serviços funerários;

XVI - hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;

XVII - serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;



XVIII - serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição, para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos cujo funcionamento não esteja suspenso;

XIX - estabelecimentos industriais e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;

XX - oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos para indústrias e atividades essenciais previstas neste Decreto, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;

XXI - construção civil, escritórios de engenharia, arquitetura e urbanismo, observando-se as determinações constantes de Portaria Conjunta da Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

XXII - transporte intermunicipal de passageiros;

XXIII - serviços de advocacia;

XXIV - restaurantes para atendimento exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração;

XXV - lojas de material de informática,;

XXVI - serviço de assistência técnica de eletrodomésticos e equipamentos de informática;

XXVII - preparação, gravação e transmissão de aulas pela internet ou por TV aberta, e o planejamento de atividades pedagógicas, em estabelecimentos de ensino;

XXVIII - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XXIX - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;

XXX - serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares;

XXXI - serviços de entrega em domicílio de qualquer mercadoria ou produto;

XXXII - imprensa;

XXXIII - estabelecimentos de aviamentos e de tecidos, exclusivamente para o fornecimento dos insumos necessários à fabricação de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPI's relacionados ao enfrentamento do coronavírus.

XXXIV - restaurantes, lanchonetes e similares localizados em unidades hospitalares e de atendimento à saúde e no aeroporto ou terminal rodoviário, desde que destinados exclusivamente ao atendimento de profissionais da saúde, pacientes e acompanhantes, e passageiros, respectivamente;

XXXV - restaurantes, lanchonetes e similares em geral, exclusivamente como ponto de coleta e entrega em domicílio;

XXXVI - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XXXVIII - serviços de contabilidade;

XXXIX - serviços de suporte portuário, como operadores portuários, agentes de navegação, praticagem e despachantes aduaneiros; e

XL - transporte coletivo de passageiros, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor.

XLI - lojas e estabelecimentos situados em galerias, shopping centers e similares, observando-se as determinações constantes em Portaria Conjunta da Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Governo Estado de Pernambuco;

XLII - estabelecimentos voltados ao comércio atacadista, observando-se as determinações constantes em Portaria Conjunta da Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Governo Estado de Pernambuco.

XLIII - salão de beleza, barbearia, cabeleireiros e similares, observando-se as determinações constantes em Portaria Conjunta da Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Governo do Estado de Pernambuco.

XLIV - estabelecimentos voltados ao comércio varejista, observando-se as determinações constantes em Portaria Conjunta da Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Governo do Estado de Pernambuco;

XLV - prestação de serviços de estacionamento.

XLVI - estabelecimentos de venda, serviços e vistorias de automóveis e motocicletas.

XLVII - serviços prestados em escritório exceto aqueles associados a atividades expressamente vedadas neste ou em outros Decretos relacionados à pandemia, observando-se as determinações constantes em Portaria Conjunta da Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Governo do Estado de Pernambuco;

**Publicado por:**  
Maria José Gonzaga Siqueira Passos  
**Código Identificador:**FAAE245B

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 09/07/2020. Edição 2620

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>





---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE ESCADA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 050/2020**

Ementa: Altera o Decreto nº 047/2020 que Sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus no Município de Escada.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESCADA**, Estado de Pernambuco, **LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA** no uso de suas atribuições legais com fulcro no art. 67, IX da Lei Orgânica,

**DECRETA:**

Art. 1º O Decreto 047/2020 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 6º. A partir de 17 de julho de 2020 fica autorizado o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e similares observadas às recomendações e protocolos das autoridades sanitárias do Estado de Pernambuco e da Prefeitura Municipal e, em especial, as seguintes condições:

- I - Distanciamento mínimo de 2m entre as mesas;
- II - Demarcação no piso de distanciamento de 2m entre as pessoas, quando em procedimento de pagamento ou outras situações que demandem formação de filas;
- III - Desativação de parquinhos infantis, brinquedos e espaços kids;
- III - Exigência de máscara de proteção facial e luvas aos funcionários;
- IV - Exigência de máscaras de proteção facial para os clientes, a qual só poderá ser removida no momento da consumação dos alimentos e bebidas;
- V - Disponibilização de álcool gel 70% (líquido ou gel) para os clientes e funcionários;
- VI - Higienização de mesas, cadeiras e demais objetos utilizados no preparo dos alimentos e de uso dos clientes e funcionários;
- VII - No caso dos restaurantes, proibição de funcionamento em self service, sendo permitido o atendimento em estilo rotisseria, no qual o cliente escolhe os alimentos para que o funcionário do restaurante coloque no prato.

Art. 8º. A partir de 20 de julho de 2020, fica permitida a abertura de clubes sociais, academias e demais estabelecimentos destinados à prática de atividades esportiva, em modalidades individuais, exceto lutas, observando-se o Protocolo Setorial para Academias e Similares definido pelo Governo do Estado de Pernambuco.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Escada, 17 de julho de 2020.

**LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Maria José Gonzaga Siqueira Passos  
**Código Identificador:2409E789**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 20/07/2020. Edição 2627

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



Documento Assinado Digitalmente por: LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA  
Acesse em: <https://stc.e-ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a910599d-231d-4c44-a2a2-655a80678b8b

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE ESCADA**

---



Documento Assinado Digitalmente por: LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA  
Acesse em: <https://stc.ece.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a910599d-231d-4c44-a2a2-655a80678b8b

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO 053/2020**

EMENTA: Dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas nas licitações e seleções públicas em geral da Administração Direta e Indireta do Município do Recife, durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESCADA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial, artigo 67, inciso IX;

**CONSIDERANDO** a declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pela COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS - CoV-2) é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal nº20/2020, declarou "Situação de Emergência" no âmbito do Município de Escada, em decorrência da existência e da propagação de casos confirmados da COVID-19 no Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reforço de ações de prevenção, visando a não propagação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que nos termos do Art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** que cabe também ao Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas para preparação, controle, contenção e mitigação de transmissão do COVID-19 em seu território;

**CONSIDERANDO** que a licitação na forma presencial vai de encontro às recomendações dos profissionais de saúde, que indicam evitar aglomerações para diminuir a possibilidade de contágio pela Covid-19, impondo restrições de acesso e circulação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de processar as licitações fundamentais ao bom funcionamento da Administração e ao resguardo do interesse da coletividade;

**CONSIDERANDO** o Acórdão T.C. nº 399/2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que alude às sessões públicas por videoconferência, para os processos licitatórios de natureza presencial,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal estão autorizados a conduzir as sessões presenciais de licitação, nas modalidades concorrência, tomada de preços, convite, pregão presencial e RDC, assim como as sessões presenciais nos processos de seleção de entidades do terceiro setor, nos



chamamentos públicos e credenciamentos, por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, durante o período que perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** As sessões presenciais por videoconferência serão realizadas por meio de plataforma eletrônica a ser expressamente indicada no edital correspondente, que permita a interação entre os participantes e garanta o cumprimento das formalidades legais, com vistas à preservação do direito dos interessados.

Parágrafo único. O acesso à plataforma adotada deve ser disponibilizado sem custos aos participantes do certame.

**Art. 3º** Para os fins do art. 2º:

I - os documentos de credenciamento deverão ser encaminhados à respectiva Comissão/Pregoeiro (a) competente, para o endereço eletrônico indicado no edital;

II - O licitante deverá indicar, no corpo do e-mail, o seu endereço eletrônico para participação na videoconferência; caso assim não proceda, será considerado o endereço do remetente que encaminhou a documentação;

III - o edital deve prever o endereço, formas e prazos de envio e recebimento físico dos envelopes de habilitação, propostas de preços e propostas técnicas, pelos Correios, com aviso de recebimento, ou mediante protocolo diretamente no órgão, a fim de se preservar o sigilo das propostas e sem prejuízo do respeito às normas sanitárias de distanciamento social;

IV - a verificação da tempestividade da entrega dos documentos dos licitantes deverá considerar a data e hora do aviso de recebimento ou do protocolo no órgão, conforme o caso;

V - será realizada a transmissão de todos os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes, de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento e classificação das propostas;

VI - ao final da transmissão, será lavrada a ata da sessão pública, da qual constarão todos os fatos e ocorrências verificados, além dos dados dos participantes e a confirmação de suas presenças no ato;

VII - os arquivos referentes à sessão pública de videoconferência deverão ser salvos e ficarão disponíveis para acesso pelos interessados e órgãos de controle;

VIII - os documentos de credenciamento e o conteúdo dos envelopes abertos na sessão serão juntados ao processo administrativo correspondente, digitalizados e remetidos aos e-mails dos participantes do certame, momento a partir do qual começará a fluir o prazo para eventual recurso, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 4º** Compete à Comissão/Pregoeiro(a) responsável pelo procedimento:

I - possibilitar aos interessados acesso à ferramenta para a realização da videoconferência;

II - realizar o processo de credenciamento remoto dos participantes, com o fito de garantir que estão aptos a representar as empresas licitantes;

III - possibilitar a visualização pelos interessados, em tempo real, dos atos de abertura dos envelopes pela comissão de



licitação ou pelo pregoeiro, para garantia do sigilo das propostas;

IV - dar publicidade aos interessados, em tempo real, acerca da análise e julgamento da habilitação, das propostas de preços e, eventualmente, das propostas técnicas, de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital do certame;

V - garantir a visualização em tempo real dos atos da sessão por qualquer cidadão, sem ônus;

VI - conduzir as sessões presenciais por videoconferência e arquivar a gravação em áudio e vídeo nos autos do processo físico.

**Art. 5º** Os contratos e demais ajustes poderão ser assinados digitalmente, desde que seja possível aferir sua autenticidade, e quando assinados da forma convencional, deverão ser encaminhados pelos Correios, com aviso de recebimento;

**Art. 6º** A Secretaria de Desenvolvimento Institucional poderá editar atos complementares necessários à execução das sessões presenciais de licitação por sistema de videoconferência.

**Art. 7º** Sem prejuízo do disposto no presente decreto, a Administração deve dar preferência às modalidades de licitação que já são realizadas sob a forma eletrônica, quando couber.

**Art. 8º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 20/2020, convalidando-se os procedimentos já realizados em conformidade com a regulamentação ora instituídos.

Escada, 30 de julho de 2020.

**LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA**

Prefeito

**Publicado por:**

Maria José Gonzaga Siqueira Passos

**Código Identificador:**E567B902

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 04/08/2020. Edição 2638

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE ESCADA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO N ° 083/2020**

EMENTA: Regulamenta no Município de Escada, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESCADA**, Estado de Pernambuco, **LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA** no uso de suas atribuições legais com fulcro no art. 67, IX da Lei Orgânica.

**CONSIDERANDO** que a OMS – Organização Mundial de Saúde classificou o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), como pandemia;

**CONSIDERANDO** que alta infectabilidade do coronavírus e o aumento exponencial de casos confirmados no país e no Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** a alta taxa de mortalidade em pessoas idosas, portadoras de doenças crônicas e imunodeprimidas;

**CONSIDERANDO** o aumento recente do número infecções e mortes decorrentes do coronavírus.

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica determinada, a partir do dia 14 de dezembro de 2020, a suspensão do atendimento presencial nos órgãos da Prefeitura Municipal de Escada, exceto:

- I - Aos órgãos destinados à prestação de serviço de atendimento à saúde e assistência social;
- II – À Gerência de Arrecadação;
- II – Para atendimento à Comissão de Transição.

Art. 2ª. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Escada, 14 de dezembro de 2020.

**LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Maria José Gonzaga Siqueira Passos  
**Código Identificador:**A3346E02

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 15/12/2020. Edição 2730  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>